



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2018

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei Municipal nº 386, de 10 de julho de 2007:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária é um órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Segurança Pública e Defesa Social do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária é responsável pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional, enquanto órgão gestor das políticas de Segurança Pública do Município.

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - um representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil;

V - um representante do Ministério Público Estadual;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

IX - um representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

X - um representante do Clube dos Lojistas de Teotônio Vilela;

XI - um representante da Igreja Católica;

XII - um representante das Associações de Moradores;

XIII - um representante da Igreja Protestante;

XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XV - um representante do Conselho Tutelar;

XVI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - um representante dos Bancos.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos os quais, caso não tomem posse conjuntamente com os membros titulares serão



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

empossados até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada especificamente para tal finalidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária será de 01 um ano permitida uma única recondução consecutiva, sendo que o conselheiro deverá comunicar seu desligamento da instituição a qual representa a qualquer momento.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Portaria expedida pelo Prefeito (a).

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores, ou a requerimento pessoal.

Art. 5º O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Secretário.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 01 (um) ano, não havendo recondução.

§ 3º O Presidente deverá ser eleito na primeira reunião ordinária, já os demais membros (Vice-Presidente e Secretário), caso não sejam eleitos conjuntamente com o Presidente, serão escolhidos até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada após a eleição do Presidente.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho terá reuniões ordinárias mensais preferencialmente na primeira segunda-feira de cada mês.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver alguma ocorrência urgente e relevante podendo ser convocada pelo Presidente ou por 2/3 de seus membros titulares.

§ 2º As reuniões somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular e em havendo empate terá prevalência o voto do Presidente do Conselho.

Art. 7º O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo da anuência dos membros do conselho.

Art. 8º O Conselho tem por finalidades:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I- Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Comunitária;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e ou governamentais, nacionais e ou estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à melhoria da segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou neste Regimento Interno.

Capítulo II

Seção I

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando sua ausência, nos casos de impedimento forçado até a primeira reunião subsequente;



GABINETE DO PREFEITO

II - propor ao Conselho, estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - justificar o seu voto, caso necessário;

VI - Assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho.

§ 1º Serão automaticamente excluídos da função de Conselheiros os membros que se ausentarem de forma injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato.

§ 2º No caso de exclusão ou desligamento o suplente assumirá a função de titular sendo que este deverá comunicar a entidade para nomeação de novo representante.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 10 O Presidente do Conselho compete:

I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e quaisquer órgãos no âmbito estadual e federal;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e aprovar resoluções nos termos deste Regimento;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários observando o art. 16 deste regimento ao regular o funcionamento do Conselho;

VI - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VII - convidar outros órgãos, entidades ou pessoas para orientar a respeito de temas relacionados aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Seção III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 11 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, bem como, poderá exercer missões especiais designadas pelo Presidente.

Seção IV

Das Atribuições do Secretário

Art. 12 Ao Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;

II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV - preparar pautas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VI - receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las aos conselheiros;

VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII - participar das votações.

Parágrafo único. Enquanto não nomeado o Secretário, tal função poderá ser exercida *ad hoc* por qualquer outro Conselheiro ou Servidor posto à disposição da Comissão o mesmo ocorrendo nas hipóteses de ausência do Secretário já nomeado.

Seção V

Das Atribuições dos Suplentes

Art. 13 Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular.

Parágrafo único. Os membros suplentes não poderão votar matéria relativa a alteração deste Regimento Interno o que fica reservado aos membros titulares.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 A função de Secretário por ora será exercida por servidor cedido pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Conselho poderá criar comissões temporárias conforme Regimento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 As alterações do presente Regimento somente serão aprovadas pela votação de 2/3 (Dois Terços) dos membros titulares.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente mediante referendo da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 18 Este Decreto Regulamentador entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 29 de outubro de 2018.

João José Pereira Filho
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

**TEOTÔNIO
VILELA**

MUITO MAIS DESENVOLVIMENTO

TRABALHO • SAÚDE • EDUCAÇÃO • INCLUSÃO

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas